LEI Nº 3.411, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.514, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997, QUE TRATA DA DESTINAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 18 da Lei nº 2.514, de 25 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. *(…)*

….....

§ 2º. *Os permissionários são obrigados a prestar, gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, encaminhadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, utilizando, para tanto, material de boa qualidade e respeitando a escala que for elaborada em comum acordo com os permissionários.*" **(NR)**

Art. 2º. O *caput do art.* 21 da Lei nº 2.514, de 25 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. *Mensalmente, o permissionário deverá recolher a taxa de administração, que corresponderá a 4% (quatro por cento) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários, de acordo com a discriminação constante no artigo 3º desta Lei, cujo produto será utilizado nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."* **(NR)**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 5 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:02:38 -02'00'